COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.10.2023
COM(2023) 561 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão pelo Regulamento (UE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1893/2006, de 20 de dezembro de 2006[1] estabeleceu a Revisão 2 da nomenclatura estatística das atividades económicas (NACE). Este ato legislativo garante que as classificações europeias são relevantes para a realidade económica e melhora a comparabilidade das classificações nacionais, europeias e internacionais. Por conseguinte, melhora a comparabilidade das estatísticas nacionais, europeias e internacionais.

O artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1893/2006[2] habilita a Comissão a adotar, em conformidade com o artigo 6.º-A do regulamento, atos delegados que alterem o anexo I do regulamento a fim de ter em conta a evolução tecnológica ou económica ou de alinhar a NACE com outras classificações económicas e sociais.

Nos termos do artigo 6.º-A, n.º 2, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 26 de julho de 2019. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de cinco anos adicionais, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo. Além disso, a Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. O presente relatório cumpre essa obrigação.

2. EXERCÍCIO PELA COMISSÃO DOS PODERES DELEGADOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO (CE) N.º 1893/2006

Na sequência da adoção, pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, da Revisão 5 da Classificação Internacional Tipo por Atividades («CITA Rev. 5»), a NACE teve de ser adaptada a fim de manter a sua comparabilidade e coerência com as normas de classificação das atividades económicas utilizadas a nível internacional.

A Comissão adotou o Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/137[3] para ter em conta a evolução tecnológica e alinhar a NACE com outras nomenclaturas económicas e sociais, nomeadamente a CITA Rev. 5. O artigo 2.º, n.º 2, do referido regulamento adia a sua aplicação

[1] Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

[2] Com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo (JO L 198 de 25.7.2019, p. 241).

[3] Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 (JO L 19 de 20.1.2023, p. 5).

relativamente a várias transmissões à Comissão (Eurostat). Desde então, verificou-se que, para otimizar a implantação da NACE, poderá ser necessário adiar a data de aplicação para algumas transmissões de dados adicionais.

Uma NACE atualizada é essencial para os esforços em curso da Comissão no sentido de modernizar a produção das estatísticas europeias. Espera-se que esta nomenclatura atualizada contribua, através de dados mais comparáveis e pertinentes, para uma melhor governação económica, tanto a nível da União Europeia como a nível nacional.

3. CONCLUSÃO

A Comissão exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe foi conferido pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006. A Comissão considera que deve continuar a dispor dos poderes delegados por força do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, uma vez que tem de adotar atos delegados no futuro em tempo útil para atualizar regularmente a classificação da NACE. Uma vez que pode atualizar a classificação NACE por meio de um ato delegado, a Comissão pode apoiar o Sistema Estatístico Europeu fornecendo uma classificação que permita produzir estatísticas exatas que: i) sejam de elevada qualidade; ii) reflitam a estrutura da economia da União Europeia; e iii) sejam coerentes com outras classificações económicas e sociais.

Além disso, no futuro, poderá também ser necessário adaptar, por meio de um ato delegado, as datas de aplicação estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar nota do presente relatório.